



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 200/93 de 28 DE JULHO DE 1.993

(DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS)

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

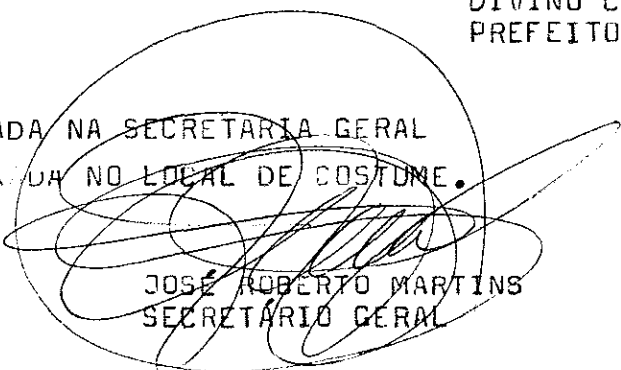
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de Julho de 1.993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 03 de Agosto de 1.993.

OF.CIRC.Nº135/93

EXMO.SR.

PREFEITO MUNICIPAL

SR.PREFEITO.,

Venho através do presente, encaminhar a V.Excia.,
o Autógrafo de Lei nº030/93, referente ao Projeto de Lei nº030/93. /
Sendo só o que se nos oferece para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.,


Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Exmo.Sr.

Divino Carlos do Nascimento

D.D.Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS.

Protocolado

N.º 227/93
Data 04 / 08 / 1.993



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 03 de Agosto de 1.993.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº030/93

DE:03/08/93

DO

PROJETO DE LEI Nº030/93

DE: 01/08/93

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº030/93., o qual "DISPÕE SOBRE ' PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O / INSS"., e portanto autorizo o Pre- ' feito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome' do Municipio, firmar acordo de parcelamento de divida pa' ra com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº8.212, de 24 de Julho de 1.991.

ARTIGO 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus a- cessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Exe- cutivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a re- ' tenção de parcelas do Fundo de Participação dos Munici- / pios.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plu- rianual do Municipio, cotações específicas para o paga- / mento de contribuições normais e para a amortização do ' principal e acessórios resultantes do cumprimento desta ' Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03(Três) dias do Mês de Agosto de 1.993(Hum Mil Novecentos e Noventa e Três).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº030/C.M.S.R.P./93, ficará afi_xada na portaria desta Casa Legislativa, para o conhe_cimento público e registrado nas folhas do livro pró_prio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO 568/93

SANTA RITA DO PARDO(MS), EM 31 DE AGOSTO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE,

REF.: PROJETO DE LEI Nº 036/93

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 036/93, que dispõe sobre o Parcelamento de dívida para com INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

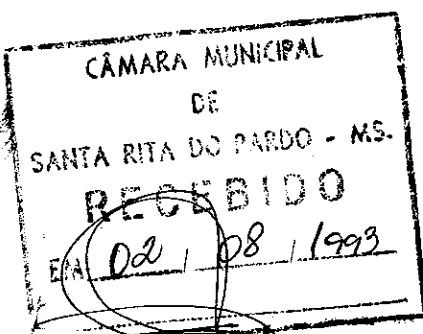
Trata-se um um Projeto de Lei de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizado pela Câmara Municipal com sua aprovação.

Contendo com a costumeira atenção por parte de Vossa Excelência, servimo-nos do presente para renovarmos os protestos do mais alto respeito e consideração.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
BERNARDINO CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
N E S T A



Protocolado
N.º 141/93
Data 02/08/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJ3093

PROJETO DE LEI Nº 630/93 DE 01 DE AGOSTO DE 1993.

(DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O
INSS)

O SENHOR DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.
- Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.
- Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE AGOSTO DE 1.993.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
"PREFEITO MUNICIPAL"

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTA RITA DO PARDO - MS.

RECEBIDO

EM 02/08/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/93 DE 01/08/93

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

O Projeto de Lei ora encaminhado a deliberação dessa E. Câmara, tem por fim autorizar o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida do município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 38 da Lei nº 5.212 de 24 de Julho de 1991.

Resalta-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, convenios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamento, aval ou subvenção da União (art. 91.92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município.

Ao encio, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

A T E S T O

QUE O PRESENTE ATO DO PODER EXECUTIVO Dec. n.º 200/93 de
28 de Julho de 1993 ESTEVE AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 29 a 05 de Agosto A
1993.

SANTA RITA DO PARDO(MS), 06 DE Agosto DE 1.993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL